



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 083/2015

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei n.º 1.467/2015

Data: 15 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire o Projeto de Lei nº 1.467/2015, que “**Dá nova disciplina á Lei Municipal nº 1003 de 2006 que Criou a Gratificação aos servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências.**”, enviado no dia 13 de abril de 2015, tendo em vista o envio o Projeto de Lei nº 1472/2015, que estabelece um índice fixo para gratificação, conforme solicitado no ofício nº 24/2015 da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 18/05/2015

Ass. [assinatura]  
Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTOCOLO Nº <u>55 12015</u>
Data <u>15/05/15</u> hora <u>10:00</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>

Exmo. Sr.  
Vereador PAULO DE TARSO FARIA  
Presidente da Câmara Municipal de  
PAINS- MG



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Pains (MG), 05 de maio de 2015.

Ao:  
Prefeito Municipal de Pains  
SR. ROBSON RODARTE LOPES  
Pains - MG

Ofício nº: 24/2015 – A  
Assunto: Solicitações (faz)

Sr. Prefeito,

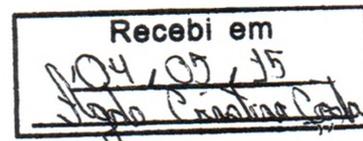
Em atendimento a solicitação das Comissões da Câmara Municipal de Pains, visando conseguir esclarecimentos e documentos relacionados a projetos em tramitação nesta Casa, venho solicitar:

- Anexos das metas referentes ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2016;
- Substituição do Projeto 1466, que dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de material e uniforme escolar, para que se conste a rubrica orçamentária que será utilizada bem como o valor financeiro e a declaração de conformidade exigida pela Lei 101.
- Substituição do Projeto 1467 que dispõe sobre gratificação para os servidores que compõem comissões de licitação, para que seja definido um índice fixo e que seja apresentada a declaração de conformidade exigida pela Lei 101.

Sem mais para o momento renovo protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

PAULO DE TARSO FÁRIA  
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Lei Nº 1467/ 2015

***“Dá Nova Disciplina á Lei Municipal Nº. 1003 de 2006 que Criou a Gratificação aos Servidores que Compõem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída uma gratificação mensal, no valor percentual de até 50% do vencimento dos Servidores que vierem a integrarem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e para o Servidor nomeado Pregoeiro.

**Parágrafo Único** – Somente os servidores no exercício das funções na Comissão Permanente de Licitação e como pregoeiro farão jus à percepção da gratificação prevista neste artigo, sendo vedada a cumulação.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação terá no mínimo de 03 (três) e o Maximo de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes.

**Art. 3º** - O suplente da Comissão Permanente de Licitação, quando no exercício efetivo da função, por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus à percepção da gratificação.

**Art. 4º** - A gratificação instituída por esta lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias incidentes sobre o vencimento do cargo.

**Parágrafo Único** – Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do cargo.

**Art. 5º** - O servidor que for afastado de suas funções na CPL só poderá ser novamente designado para a Comissão Permanente de Licitação, após o intervalo de, no mínimo, 06 (seis) meses entre o afastamento e a nova designação.

**Art. 6º** - É vedada a permanência na Comissão Permanente de Licitação de um mesmo membro por período superior a 02 (dois) anos ininterruptos.

**Art. 7º** - Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, se necessário, exercerão suas funções além do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Pains, hipótese em que não será devido pagamento de horas-extras.

**Art. 8º** - O valor (percentual) da gratificação será definida por ato do Executivo Municipal, obedecendo os princípios da administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
PROTÓCOLO Nº 42/2015  
Data 13/04/15 hora 16:57  
Recebido por D. M. Oliveira

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.003 de 26 de abril de 2006.

Pains, 08 de abril de 2015.

**ROBSON RODARTE LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROCOLO Nº <u>42</u> / <u>18015</u>
Data <u>13/04/15</u> hora <u>16:57</u>
Recebido por <u>[Handwritten Signature]</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1487 2015

Pains, 08 de abril de 2015

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>42</u> / 2015
Data	<u>13/04/15</u> hora <u>16:57</u>
Recebido por	<u>M. Hevia</u>

Vimos, pela presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Dá Nova Disciplina á Lei Municipal Nº. 1003 de 2006 que Criou a Gratificação aos Servidores que Compõem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências."**

Esta iniciativa se justifica porque a função demanda um alto grau de responsabilidade conforme preceitua a Lei 8.666/93, a lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações inerente à função.

Ocorre que a administração vem obtendo uma enorme dificuldade para nomear Servidores efetivos para ocupar estas funções, sob a alegação de que sua remuneração é baixa e a gratificação para participar da Comissão de Licitação é ínfima em relação à gama de responsabilidade que terão de absorver.

A Gratificação criada (R\$ 100,00) em 2006 pela Lei Municipal nº. 1.003, atualmente reajustada pelo INPC, está em torno de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), o que realmente se traduz em um valor muito baixo quando comparado ao rol de responsabilidade destes membros ao assumir tal função.

Com isso, conforme a lei, deve-se fazer o rodízio de seus membros a cada 02 anos, o que torna complicado a escolha e aceitação por parte dos Servidores para compor esta comissão, pois com a realidade atual não torna-se atrativo a composição destas comissões.

Diante dos evidentes benefícios apresentados com a aprovação desta propositura, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO N°	<u>42</u> / <u>12015</u>
Data	<u>13/04/15</u> hora <u>16:57</u>
Recebido por	<u>D. Oliveira</u>

**Exmo.**  
**Sr. Vereador**  
**PAULO DE TARSO FARIA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG